

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Despacho n.º 1/SAAEJ/91, que subdelega competências no director do Serviço de Administração e Função Pública.

Despacho n.º 2/SAAEJ/91, que subdelega competências na directora dos Serviços de Educação.

Despacho n.º 3/SAAEJ/91, que subdelega competências no presidente do Instituto dos Desportos.

Despacho n.º 4/SAAEJ/91, que subdelega competências no director dos Serviços de Assuntos Chineses.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança:

Despacho n.º 55/SAS/91, que subdelega competências no comandante da Polícia Marítima e Fiscal (PMF).

Despacho n.º 56/SAS/91, que subdelega competências no comandante do Corpo de Polícia de Segurança Pública (CPSP).

Despacho n.º 57/SAS/91, que subdelega competências no comandante do Corpo de Bombeiros (CB).

Despacho n.º 58/SAS/91, que subdelega competências no director da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau (ESFSM).

Despacho n.º 59/SAS/91, que subdelega competências no director dos Serviços das Forças de Segurança de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Despacho n.º 1/SACTC/91, que subdelega competências no director do Gabinete de Comunicação Social.

Despacho n.º 2/SACTC/91, que subdelega competências no director da Direcção dos Serviços de Turismo.

GOVERNO DE MACAU**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A ECONOMIA E FINANÇAS****Despacho n.º 3/SAEF/91**

1. Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Finanças, dr. João Luís Martins Roberto, a competência para a prática dos seguintes actos:

- 1.1. Assinar os diplomas de provimento;
- 1.2. Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra;
- 1.3. Conceder licença especial e licença de curta duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;
- 1.4. Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;
- 1.5. Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

1.6. Conceder a exoneração e rescisão de contratos, nos termos legais;

1.7. Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro e de assalariamento;

1.8. Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças;

1.9. Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias ou por turnos até ao limite previsto na lei;

1.10. Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde e do Centro Hospitalar Conde de S. Januário;

1.11. Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território;

1.12. Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo por um dia, nos termos legais;

1.13. Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40/592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

1.14. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

1.15. Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;

1.16. Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens inscritos nos capítulos 9 e 12 da tabela de despesa do orçamento geral do Território, até ao montante de 100 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito, bem como a aquisição de serviços inserida nos mesmos capítulos, até ao montante de 30 000 patacas;

1.17. Autorizar ainda, para além das despesas referidas na alínea anterior, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento dos Serviços, como sejam as de arrendamento de instalações e aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outras da mesma natureza;

1.18. Autorizar o processamento e liquidação das despesas que hajam de ser satisfeitos por conta das dotações inscritas no orçamento geral do Território, verificados os pressupostos de legalidade, cabimentação e autorização pela entidade competente, conforme disposto nos artigos 18.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

1.19. Autorizar as alterações orçamentais, nos termos da lei e sempre que resultem inalterados o desenvolvimento orgânico das despesas e a respectiva estrutura económica, a nível de capítulo;

1.20. Decidir quanto aos pedidos de abonos de vencimentos, subsídios de família e residência, passagens, transporte de bagagem, ajudas de custo diárias, adiantamentos de vencimentos, subsídios por morte e funeral, prémios de antiguidade, tendo presentes as disposições legais aplicáveis a cada caso;

- 1.21. Autorizar a atribuição de residência, nomeadamente de casas do Território, nos termos da lei em vigor, bem como o alojamento provisório de funcionários e agentes recrutados no exterior e dos seus familiares, quando lhes seja reconhecido o direito à habitação por conta do Território, bem como as correspondentes despesas;
- 1.22. Autorizar a restituição de cauções e a substituição por garantia bancária, dos depósitos ou da prestação de caução em dinheiro, quando prevista na legislação aplicável;
- 1.23. Autorizar a dotação do contingente anual de combustível das viaturas e motociclos da Administração do Território, bem como abates à carga e ulterior venda em hasta pública de bens duradouros, considerados inservíveis;
- 1.24. Homologar os autos de adjudicação dos concursos realizados na Direcção dos Serviços de Finanças;
- 1.25. Aceitar, para o Território, as doações de parcelas de terreno feitas por particulares, conforme previsto no n.º 6 do Despacho n.º 255/85, de 6 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 50, de 14 de Dezembro de 1985;
- 1.26. Outorgar, em nome do Território, em todos os instrumentos públicos relativos a contratos que devam ser lavrados na Direcção dos Serviços de Finanças;
- 1.27. Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na Direcção dos Serviços de Finanças, com exclusão dos excepcionados por lei;
- 1.28. Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições da Direcção dos Serviços de Finanças;
- 1.29. Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas.
2. Por despacho a publicar em *Boletim Oficial*, homologado pelo Secretário-Adjunto, o director poderá subdelegar no pessoal com funções de direcção e chefia as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento dos Serviços.
3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.
4. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas cabe recurso hierárquico necessário.
5. São ratificados todos os actos praticados pelo director dos Serviços de Finanças, entre 20 de Maio de 1991 e a data do presente despacho.
- Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 11 de Junho de 1991. — O Secretário-Adjunto,
Vítor Rodrigues Pessoa.
-
- Despacho n.º 4/SAEF/91**
1. Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, subdelego na directora dos Serviços de Economia, dr.ª Maria Gabriela dos Remédios César, a competência para a prática dos seguintes actos:
- 1.1. Assinar os diplomas de provimento;
 - 1.2. Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra;
 - 1.3. Conceder licença especial e licença de curta duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;
 - 1.4. Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;
 - 1.5. Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;
 - 1.6. Conceder a exoneração e rescisão de contratos, nos termos legais;
 - 1.7. Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro e de assalariamento;
 - 1.8. Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal da Direcção dos Serviços de Economia;
 - 1.9. Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias ou por turnos até ao limite previsto na lei;
 - 1.10. Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde e do Centro Hospitalar Conde de S. Januário;
 - 1.11. Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território;
 - 1.12. Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo por um dia, nos termos legais;
 - 1.13. Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;
 - 1.14. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;
 - 1.15. Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;
 - 1.16. Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens inscritos no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativo à Direcção dos Serviços de Economia, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito, bem como a aquisição de serviços inserida no mesmo capítulo, até ao montante de 15 000 patacas;
 - 1.17. Autorizar ainda, para além das despesas referidas na alínea anterior, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento dos Serviços, como sejam as de arrendamento de instalações e aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outras da mesma natureza;
 - 1.18. Outorgar, em nome do Território, em todos os instrumentos públicos relativos a contratos que devam ser lavrados mediante os Serviços de Economia e que sejam precedidos de concurso superiormente autorizado;
 - 1.19. Conceder as isenções relativas ao imposto de consumo no âmbito da Lei n.º 7/86/M, de 26 de Julho;